



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP035-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E **SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 266-2021

Aditivo nº. 03

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI**, com sede na Rua 2, Quadra A, nº 04, Bairro Casas Populares - Bonfim I, na cidade de Senhor do Bonfim – BA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.062.423/0001-85, Inscrição Estadual nº 067.269.580, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. João Monte da Silva, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.905.643-50, SSP-BA, e CPF: 092.957.395-15, Rua 2, Quadra A, nº 69, Bairro Casas Populares - Bonfim I, na cidade de Senhor do Bonfim – BA, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites do novo processo licitatório, que ao ser homologado, o presente termo se expira automaticamente. Resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo de Nº 03 ao Contrato de fornecimento de água mineral, com base na celebração que foi autorizada pelo PREGÃO PRESENCIAL nº PP035-2021, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, derivado do PROCESSO ADMINISTRATIVO 171-2021, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste, a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo-GLP e aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, água mineral acondicionada em garrafa de 1,5 litros fardo com 06 unidades, água mineral acondicionada em garrafa de 500 ml, fardo com 12 unidades e vasilhame de água mineral de 20 (vinte) litros para atender as necessidades dos setores e diversas Secretarias, deste Município de Jaguarari.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período compreendido entre 31/05/2022 a 31/08/2022.

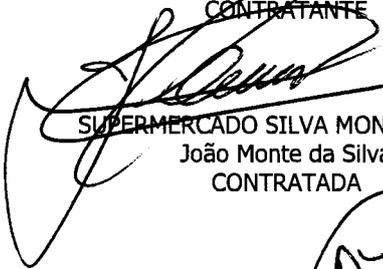
Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 266-2021, celebrado em 20 de agosto de 2021, ora prorrogado.

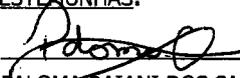
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 31 de maio de 2022.

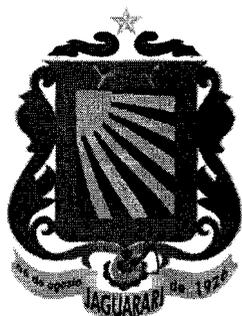

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI
João Monte da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



J.J.S.
SILVAZ
178400
600312
4

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266-2021 ADITIVO Nº 03 PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP035-2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle: Pessoal: 2012200012



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

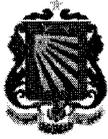
Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP035-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 266-2021 – Aditivo nº. 03– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI, CNPJ nº: 07.062.423/0001-85. Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo-GLP e aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, água mineral acondicionada em garrafa de 1,5 litros fardo com 06 unidades, água mineral acondicionada em garrafa de 500 ml, fardo com 12 unidades e vasilhame de água mineral de 20 (vinte) litros para atender as necessidades dos setores e diversas Secretarias, deste Município de Jaguarari; Finalidade do Aditivo nº. 03: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 31 de maio de 2022, para o dia 31 de agosto de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 31 de maio de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e João Monte da Silva, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



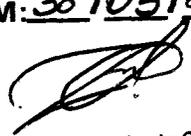


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 30/05/2022


Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 266/2021

Cumpra precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 266/2021, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição parcelada de água mineral, para atender as necessidades das diversas Secretarias, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 01/06/2022 à 31/08/2022 ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição parcelada de água mineral, sendo que o prazo estabelecido no contrato não se revelou suficiente para tal mister. Informamos que o contrato ainda goza de um saldo de R\$ 18.640,60 (dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos).

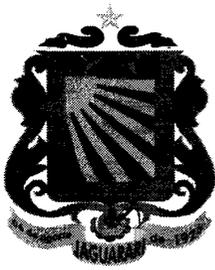
Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível realizar o pagamento da aquisição dos produtos.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Sr. ADENIR BONFIM DA SILVA, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 30 de Maio de 2022.

Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração
Data: 30/05/2022

Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº 266-2021

Oriundo de solicitação do Ilmo. Adenir Bonfim de Silva, Secretário Municipal de Administração, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder ao aditivo do Contrato nº 266-2021, cujo pacto tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição parcelada de água mineral para atender as necessidades das diversas Secretarias.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 03 (três) meses, com início em 01.06.2022 e fim em 31.08.2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

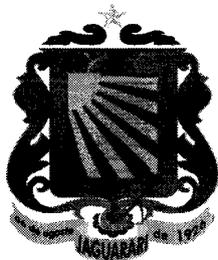
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente e o contrato ainda possui um saldo de R\$ 18.640,60 (dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), conforme atestado pelo setor competente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 31 de maio de 2022.

Bruna Leite Duarte
Procuradora Gestora
Decreto Nº 04/2022

BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI
CNPJ: 07.062.423/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

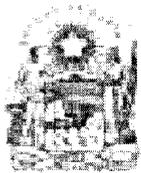
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:03 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **6E25.F786.5BC8.8270**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222146173

RAZÃO SOCIAL	
SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.269.580	07.062.423/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 2057/2022
EMIÇÃO: 07/04/2022
VALIDADE: 06/07/2022;0

NOME DA EMPRESA: SUPERMERCADO SILVA MONTE LTDA - ME
NOME FANTASIA: COMERCIAL JR
CGA: 232600191
CPF/CNPJ: 07062423000185
ENDEREÇO: RUA 02 Nº 64 BAIRRO BONFIM II CEP 48970000 COMPLEMENTO QDACASASPOPULARES LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 20 de abril de 2022

www.senhordobonfim.ba.gov.br
36376.2057.20220407.S40.679336



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.062.423/0001-85

Razão Social: SUPERMERCADO SILVA MONTE LTDA

Endereço: R 2, QUADRA A 64 CASA POPULARES / BONFIM I / SENHOR DO BONFIM /
BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2022 a 19/06/2022

Certificação Número: 2022052100543381630498

Informação obtida em 06/06/2022 16:30:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.062.423/0001-85
Certidão n°: 13744699/2022
Expedição: 02/05/2022, às 22:33:39
Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO SILVA MONTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.062.423/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.